



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:639 — Permite, mediante autorização do Governo, a utilização do Fundo do cinema nacional, na parte em que estiver representado em dinheiro, pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na realização dos empréstimos a que se refere o n.º 2.º do artigo 7.º da Lei n.º 2:027.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:640 — Autoriza o Governo a elevar de 100:000.000\$, correspondentes à 35.ª série, o empréstimo consolidado de 3 por cento de 1942, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 32:081 e aumentado pelos Decretos-Leis n.ºs 32:673, 32:863, 32:989, 33:536 e 33:728.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem o Grão-Ducado do Luxemburgo e o Estado de Israel aderido à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:006 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o parecer da 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, inserto no *Diário do Governo* n.º 233, 2.ª série, de 7 de Outubro último, que estabelece as equiparações para o efeito do provimento em cargos públicos dos indivíduos diplomados por quaisquer seminários do ultramar.

Orçamento de receita e despesa da missão antropológica e etnológica de Moçambique para 1949 — Substitui o inserto no *Diário do Governo* n.º 69, de 4 de Abril do corrente ano.

ser utilizado pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na realização dos empréstimos a que se refere o n.º 2.º do artigo 7.º da citada lei, mediante autorização do Governo, a conceder por portaria do Presidente do Conselho e Ministro das Finanças.

§ único. A portaria mencionará nestes casos o prazo dos empréstimos e a taxa de juro aplicável.

Art. 2.º As importâncias a utilizar nos empréstimos serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em conta especial, sob a rubrica «Fundo do cinema nacional — conta empréstimos», e considerar-se-ão, logo que celebrados os contratos, como indispensáveis para qualquer outro fim.

Art. 3.º Os juros dos empréstimos concedidos nos termos do artigo 1.º, através das disponibilidades do Fundo do cinema nacional, constituirão receita do mesmo Fundo.

§ único. A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência perceberá em cada ano do Fundo do cinema nacional, pela prestação dos seus serviços, uma permissão sobre o montante autorizado para os empréstimos, a qual será fixada pelo Ministro das Finanças, sob proposta do conselho de administração daquele estabelecimento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Decreto n.º 37:639

A Lei n.º 2:027, de 18 de Fevereiro de 1948, que criou o Fundo do cinema nacional, prevê a aplicação do mesmo Fundo ao caucionamento de empréstimos a curto prazo contraídos na Caixa Nacional de Crédito. Não haverá, porém, inconveniente, antes vantagem, para o Fundo citado se se permitir que as suas disponibilidades em dinheiro possam ser utilizadas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na realização das mesmas operações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo do cinema nacional, criado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2:027, de 18 de Fevereiro de 1948, na parte em que estiver representado em dinheiro, pode

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:640

Pretendendo o Banco Nacional Ultramarino usar da faculdade que lhe concedeu o Decreto n.º 32:779, de 5 de Maio de 1943, e aplicar em títulos do Estado, para a sua reserva monetária, a importância de 100:000.000\$, e não dispondo presentemente o Tesouro de títulos para venda, torna-se indispensável emitir para o fim referido uma nova série do empréstimo consolidado de 3 por cento de 1942.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a elevar de 100:000.000\$, correspondentes a 35.ª série, o empréstimo consolidado de 3 por cento de 1942, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 32:081, de 12 de Junho de 1942, e aumentado pelos Decretos-Leis n.ºs 32:673, 32:863, 32:989, 33:536 e 33:728, respectivamente de 19 de Fevereiro, 22 de Junho e 24 de Agosto de 1943, 21 de

Fevereiro e 23 de Junho de 1944, passando o total do referido empréstimo a ser de 3.398.021.000\$.

Art. 2.º As obrigações da série criada por este diploma vencem juro igual e gozam de todas as garantias das séries emitidas pelo Decreto-Lei n.º 32:989, de 24 de Agosto de 1943, não podendo ser convertidas ou remidas antes de 1 de Novembro de 1965.

§ único. Os títulos ou certificados representativos das obrigações desta série poderão ser, excepcionalmente, reembolsados pelo seu valor nominal quando se mostre necessário ao bom funcionamento da reserva monetária do Banco.

Art. 3.º O primeiro vencimento dos juros das obrigações da série criada por este diploma terá lugar em 1 de Fevereiro de 1950.

Art. 4.º As despesas de emissão, incluídas as de trabalhos extraordinários, quando autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento de despesa do Ministério das Finanças para o ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo Polaco, transmitida pelo Foreign Office à Embaixada de Portugal em Londres, o Grão-Ducado do Luxemburgo e o Estado de Israel aderiram, respectivamente em 7 e 8 de Outubro de 1949, à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Nos termos do seu artigo 38.º, a Convenção referida entrará em vigor, relativamente ao Grão-Ducado do Luxemburgo e ao Estado de Israel, no nonagésimo dia a contar da data da respectiva adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 30 de Novembro de 1949. — O Director-Geral, *António de Faria*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 11:077, de 29 de Agosto de 1945, seja publicado no *Boletim Oficial* das colónias o parecer da 3.ª secção da Junta Nacional da Educação de 16 de Junho de 1949, publicado no *Diário do Governo* n.º 233, de 7 de Outubro do mesmo ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão antropológica e etnológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1949

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no orçamento da colónia de Moçambique para 1949, no artigo 1251.º, n.º 12), alínea c)	300.000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	85.680\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	49.537\$50
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	154.320\$00
Artigo 4.º — Para pagamentos de despesas de exercícios findos	10.462\$50
	300.000\$00

Este orçamento substitui o que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 4 de Abril de 1949.

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, *Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 29 de Novembro de 1949. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado. — 29 de Novembro de 1949. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.